

Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 03/2014 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA EMPÓRIO LESTE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGEM LTDA EPP.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, representada pela **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ N. 00.531.954/0002-01, situada no SGAN Quadra 909, Lotes D/E, Brasília/DF, e em seqüência denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Dr. Renato Rodovalho Scussel, CPF N. 476.295.686-49 e, de outro lado, a empresa EMPÓRIO LESTE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGEM LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF N. 38.019.360/0001-08, estabelecida na QNN 04 CONJ. B LT 13 Ceilândia-DF, (telefone: 3354-3364), neste ato representada por Domingos Benevenuto Martins, portador da Cédula de Identidade N. 0990167-1 SSP/AM e do CPF N. 272.223.303-72, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, em conformidade com o decidido no Pregão Eletrônico N. 019/2013, no PA N. 00.186/2013, com base nas Leis N. 8.666/93 e 10.520/02, as quais farão parte integrante deste Instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente Contrato é o fornecimento, de forma parcelada, de **MATERIAL DE COPA E COZINHA (COPOS DESCARTÁVEIS E OUTROS)**, durante o exercício de 2014, conforme relação, quantitativo e especificações constantes dos **ANEXOS A** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Lei N. 8.666/93, Lei N. 10.520/02 e Decreto N. 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O fornecimento dos produtos referidos na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, em 11/12/2013, e dirigida à **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Realizar a entrega do material no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação, na sede da **CONTRATANTE**, situada no SGAN Quadra 909, Lotes

**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

D/E, Brasília-DF, na Seção de Almoxarifado e Patrimônio - SAP, no horário de 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira. Telefones para contato: (61) 3103-3225 e 3103-3241.

- II. Entregar o material acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir a completa segurança durante o transporte.
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações a que se obriga.
- IV. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.
- V. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Encaminhar as solicitações de fornecimento de material com intervalos mínimos de 90 (noventa) dias entre um pedido e outro.
- II. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União à **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 33.90.30.21 - Material de Copa e Cozinha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho N. 2014NE000002, de 02/01/2014, no valor de 390,60 (trezentos e noventa reais e sessenta centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR - O valor do presente Instrumento fica estimado em 390,60 (trezentos e noventa reais e sessenta centavos), observados os valores relacionados na tabela constante do ANEXO A, deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do adimplemento, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o N. da conta-corrente.

**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, à Fazenda Federal e à Justiça do Trabalho, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N. 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **a cada pagamento**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as retenções, conforme o caso, sobre os pagamentos realizados, nos termos da legislação vigente.

Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE - Em conformidade com as Leis N. 9.069/95 e N. 10.192/2001, não haverá reajuste de preços para o fornecimento ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na Internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100009

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no "caput" desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avançar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE
- O objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante autorização e assinatura de Termo Aditivo, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais;

II - Advertência;

III - Multa;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do Contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

- b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

I.1. As multas moratórias incidirão até o 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 20% (vinte por cento) a ser aplicada sobre o valor dos serviços não executados, nos casos de inexecução parcial do contrato;
- b) 20% (vinte por cento), a ser aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.

III - Dependendo da infração cometida, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I, II, IV e V do Caput da referida Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE**, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficam dispensadas da cobrança as penalidades de multa que, calculadas na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, apresentem valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo o fato registrado no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**.

I - Na hipótese de reincidência da irregularidade de que trata este parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão da

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOSVara da Infância e da Juventude do Distrito Federal
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

CONTRATANTE em aplicar a pena, conforme art. 87, parágrafo 2º, da Lei N. 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da **CONTRATADA** será formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da **Seção de Almoxarifado e Patrimônio - SAP**, a qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes aos fornecimentos, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei N. 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei N. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão contratual, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** abaixo.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2014.

Pela **CONTRATANTE**: _____

RENATO RODOVALHO SCUSSEL

Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude do DF

Pela **CONTRATADA**: _____

Domingos Benevenuto Martins

**EMPÓRIO LESTE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGEM
LTDA EPP**

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOSVara da Infância e da Juventude do Distrito Federal
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL**ANEXO A**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	KIT POTE DESCARTÁVEL - volume: 250 ml; - composição: poliestireno atóxico; - pacote com 50 unidades de copos; - pacote com 50 unidades de tampas; - diâmetro da boca do copo: 100 mm, no mínimo - altura total do copo: 59 mm, no mínimo; - diâmetro externo da tampa: 105 mm, no mínimo - altura total da tampa: 9,0 mm, no mínimo; - os pacotes plásticos deverão estar acondicionados em caixas de papelão reforçado, tal que suporte o empilhamento de no mínimo 04 caixas na posição vertical; - os copos deverão ser produzidos conforme Norma da ABNT/NBR 14.865 que prevê peso mínimo de 2,0 gramas; - a norma da ABNT deverá estar impressa nas embalagens internas e externas.	PT	60	Zanatta	R\$ 6,51	R\$ 390,60
TOTAL						R\$ 390,60